



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 948/2019**

**Lidianópolis, 12 de Fevereiro de 2019.**

**SÚMULA – CONCEDE BENEFÍCIO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS QUE VENHA A DECLARAR AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

## **LEI:**

Art. 1º - Os contribuintes que realizarem declaração de regularização de área serão beneficiados com os descontos de 10% (dez por cento) no IPTU do imóvel e 15% (quinze por cento) na taxa de lixo.

§1º - Para a obtenção do benefício deverão ser apresentados as informações exigidas no formulário constante no Anexo I desta lei, devidamente assinado.

§2º - O procedimento para a obtenção do benefício se dará da seguinte forma:

I – O contribuinte interessado deverá apresentar o formulário preenchido e assinado, em duas vias, junto ao departamento de tributação;

II – De posse das informações, o departamento de tributação as comparará às informações existentes no cadastro imobiliário do município e emitirá parecer apontando a divergência existente quanto as características do imóvel, sobretudo, sobre a sua área construída;

III – Após, será realizada diligência do fiscal tributário juntamente com o departamento de engenharia para aferir, em loco, se as informações prestadas pelo contribuinte conferem com os dados do imóvel;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

IV – Havendo divergência será o contribuinte notificado para que no prazo de 10 (dez) dias procure o departamento de tributação para sanar a inconsistência;

§3º - Caso o contribuinte não sane a inconsistência no prazo determinado o município entenderá como desinteresse, arquivando o seu procedimento e efetivará a tributação com base nas informações identificadas pelo fisco.

Art. 2º - Aos contribuintes que não se apresentarem para a regularização imobiliária permitirão que o município o faça via satélite, visita em loco ou qualquer outro meio eficaz, sendo então tributados com base nas informações colhidas.

§1º – Após o lançamento do imposto será os contribuintes notificados para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias compareçam perante o departamento de tributação e questionem os lançamentos realizados, caso contrário, prevalecerá as informações coletadas pelo fisco municipal.

§2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior o contribuinte não terá o benefício fiscal, objeto desta lei.

Art. 3º - São legitimados a requerer os benefícios tanto o proprietário quanto o titular da posse do imóvel.

Art. 4º - O prazo para que o contribuinte se apresente espontaneamente perante o fisco municipal, visando a obtenção dos benefícios acima citados, será até o dia 30 de março de 2019.

Art. 5º - O pagamento do IPTU se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de maio de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de julho de 2019.

Parágrafo único – Para o pagamento a vista do IPTU, no vencimento da primeira parcela, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), já incluído na parcela única.

Art. 6º - O pagamento da taxa de lixo se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de setembro de 2019, 30 de outubro de 2019 e 30 de novembro de 2019.

Parágrafo único – Para o pagamento a vista da taxa de lixo, no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

vencimento da primeira parcela, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), já incluído na parcela única.

Art. 7º - Os prazos fixados nos artigos 5º e 6º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Apresentamos ao Município de Lidianópolis as informações relacionadas ao terreno e edificação sob a minha responsabilidade, conforme segue:

TERRENO: QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

<b>METRAGEM DO TERRENO</b>	
----------------------------	--

TIPO DE CONSTRUÇÃO	TIPO	METRAGEM
CASA		
APARTAMENTO		
ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
GALPÃO		
SALA COMERCIAL		

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
NOVO/ÓTIMO	
BOM	
REGULAR	
RUIM	
PÉSSIMO	

SITUAÇÃO DA UNIDADE	
FRENTE	
FUNDOS	

Lidianópolis-PR, \_\_/\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE